



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de Julho de 2009



Série

Número 73

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 788/2009

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes e/ou relativos, com a área de 1.300,37 m², constantes do mapa de expropriações e demarcadas nas plantas parcelares da obra pública de “alargamento do Beco da Garagem”, na freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 789/2009

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos, com a área global de 51 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à obra de “construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”, no município do Funchal.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 788/2009

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal tem definida a execução da obra pública de “Alargamento do Beco da Garagem”, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal;

Considerando que o concelho do Funchal está a sofrer, um pouco por todo o lado, uma modernização na sua rede viária;

Considerando que a execução deste alargamento, com início na concordância com o Caminho das Romeiras, visa colmatar a actual situação da via pedonal existente criando uma nova acessibilidade viária à população local, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida;

Considerando que com a execução desta obra o Beco da Garagem ficará dotado dum impasse final para inversão de marcha;

Considerando que a execução desta obra concretiza o estipulado no artigo 94.º do Regulamento do Plano Director Municipal do Funchal, definindo os alinhamentos do Beco da Garagem;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessário a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno, assinaladas nas plantas em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se a conclusão da obra em Março de 2010;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 01 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de Agosto, “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes”.

Considerando que, em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete à referida autarquia, como órgão municipal, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, e autorizada posse administrativa das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área de 1.300,37 m², constantes do mapa de expropriações e demarcadas nas plantas parcelares, por as mesmas serem indispensáveis à execução da obra pública anteriormente referida;
2. Fazem parte desta resolução o anexo I e II, sendo constituído o anexo I pelo mapa de expropriações e o anexo II pelas plantas parcelares, que definem os limites das áreas a expropriar.

Os encargos a suportar com a aquisição das referidas parcelas de terreno, no montante de 85.520,00 euros (oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte euros), encontram-se previstos na dotação orçamental na Classificação Orgânica 01 e Classificação Económica D070101, do orçamento da Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 788/2009, de 9 de Julho

Obra de Alargamento do Beco da Garagem
Lista com identificação dos proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Área Expropriar (m ²)
1	20	AO	Manuel Agostinho Gouveia dos Santos Procurador: Bricio André Martins de Araújo	Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal Praça do Carmo, Bl. C - 5ºE 9050-555 Funchal	481,15
2	21	AO	Igreja Paroquial de Santo António	Caminho de Santo António	56,79
3	Urbano A	AO	Bela Rodrigues Mendes	Beco da Garagem, nº 13 9020-040 Funchal	18,78
4	22	AO	Maria Conceição T. C. A. Durban	Ausente	146,73
5	19	AO	Aires Leandro de Sousa	Beco da Garagem, nº 26 9020-040 Funchal	36,89
6	Urbano B	AO	Almerinda Marques Silva Spínola	Beco da Garagem, nº 22 9020-040 Funchal	37,00
8	16	AO	Maria Vera Pereira Pinto Abreu	Beco da Garagem, nº 20 9020-040 Funchal	13,03
9	15/3	AO	Maria Vera Pereira Pinto Abreu	Beco da Garagem, nº 20 9020-040 Funchal	25,30
10	15/2	AO	Maria Vera Pereira Pinto Abreu	Beco da Garagem, nº 20 9020-040 Funchal	28,92

Anexo I da Resolução n.º 788/2009, de 9 de Julho (cont.)

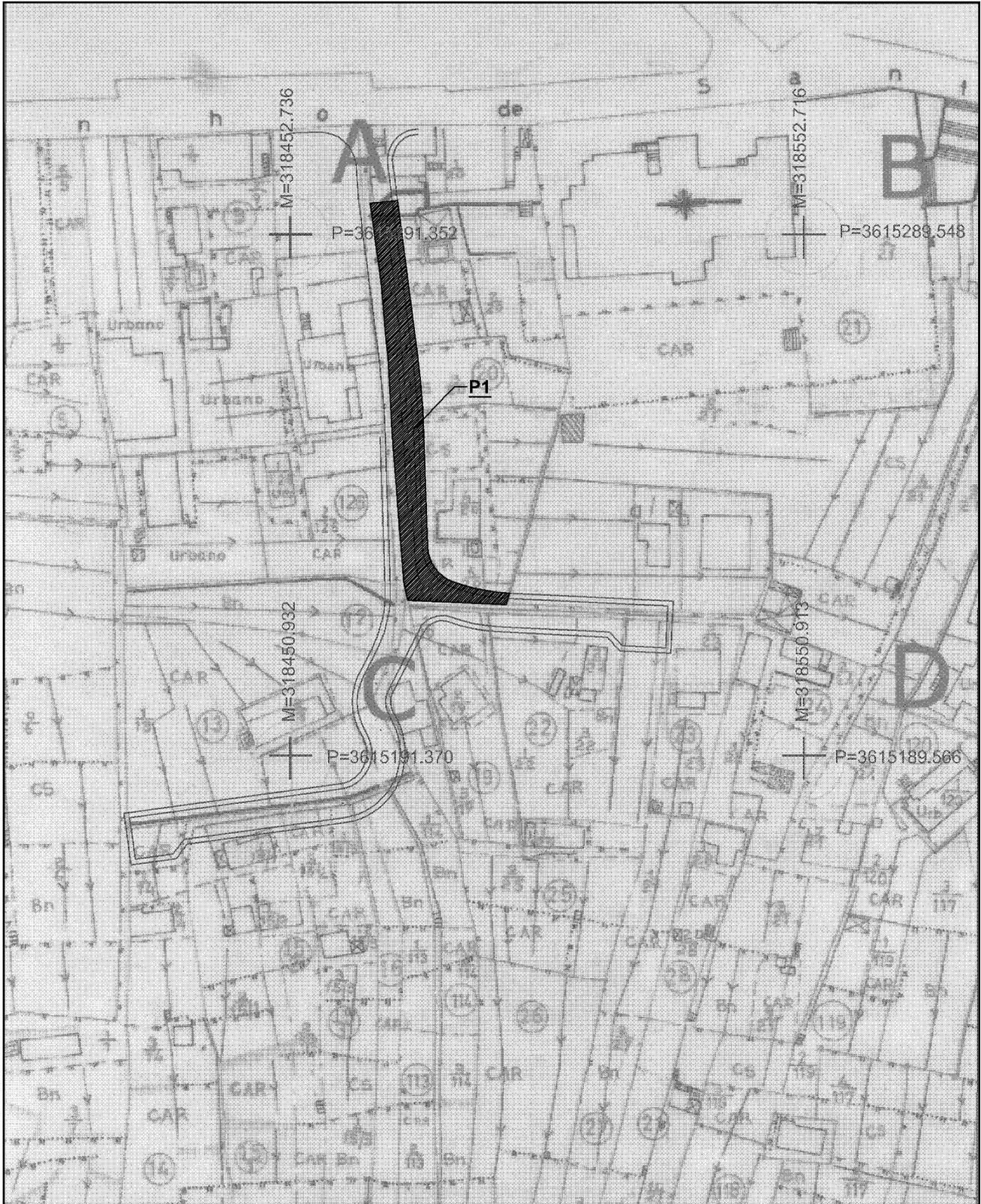
**Obra de Alargamento do Beco da Garagem
Lista com identificação dos proprietários**

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
12	14	AO	Alípio Costa Gomes	Rua das Mercês, nº 29 9000-224 Funchal	66,46
13	13	AO	Maria Fernanda Luís	Beco da Garagem, nº 10 9020-040 Funchal	306,93
14	12	AO	Maria Goreti Gonçalves Fernandes	Beco da Garagem, nº 8 9020-040 Funchal	36,00
15	126	AO	Ernesto Gonçalves	Ausente	46,39

Anexo II da Resolução n.º 788/2009, de 9 de Julho

Obra de Alargamento do Beco da Garagem
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

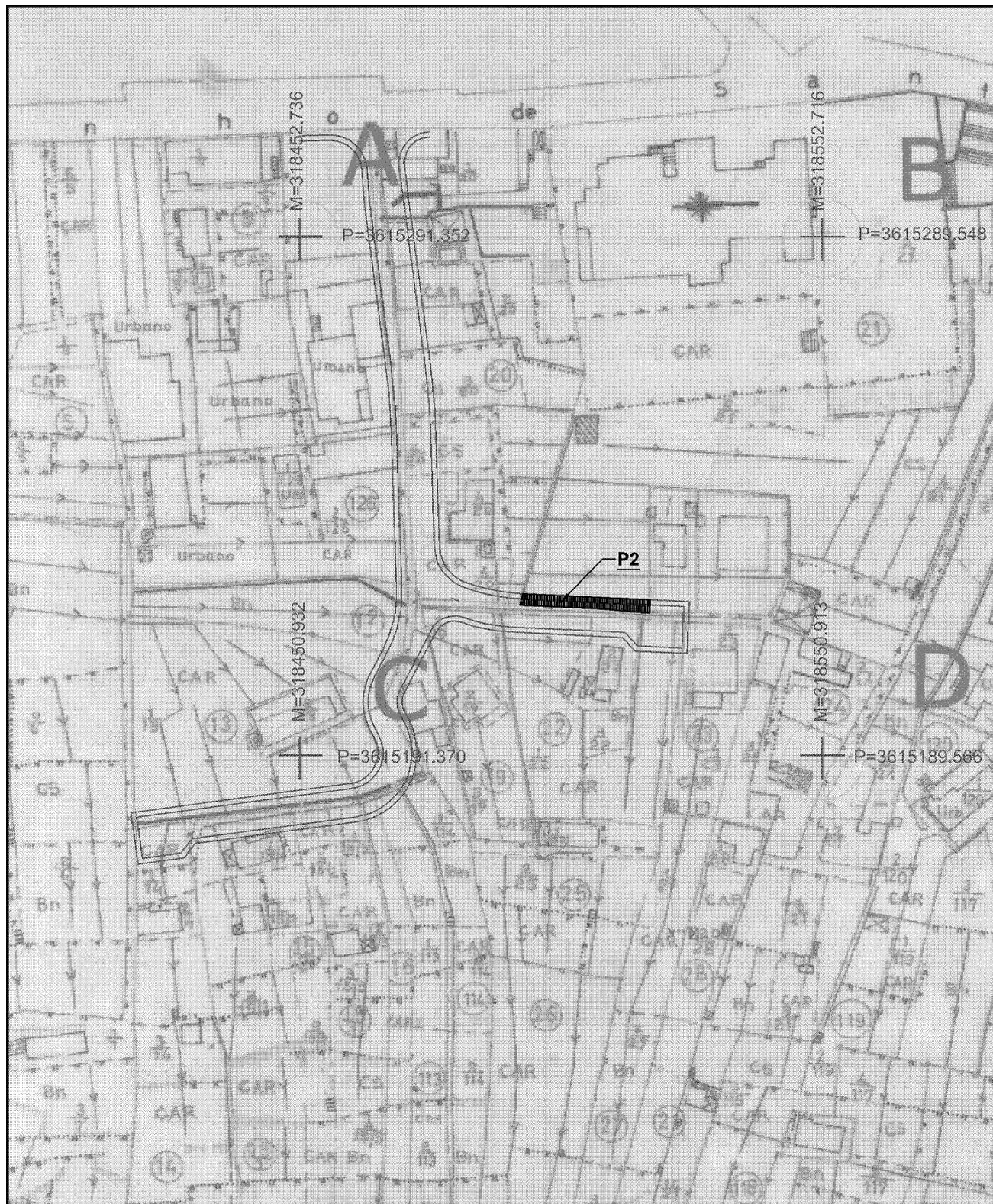
Mapa 1



Anexo II da Resolução n.º 788/2009, de 9 de Julho (cont.)

Obra de Alargamento do Beco da Garagem
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

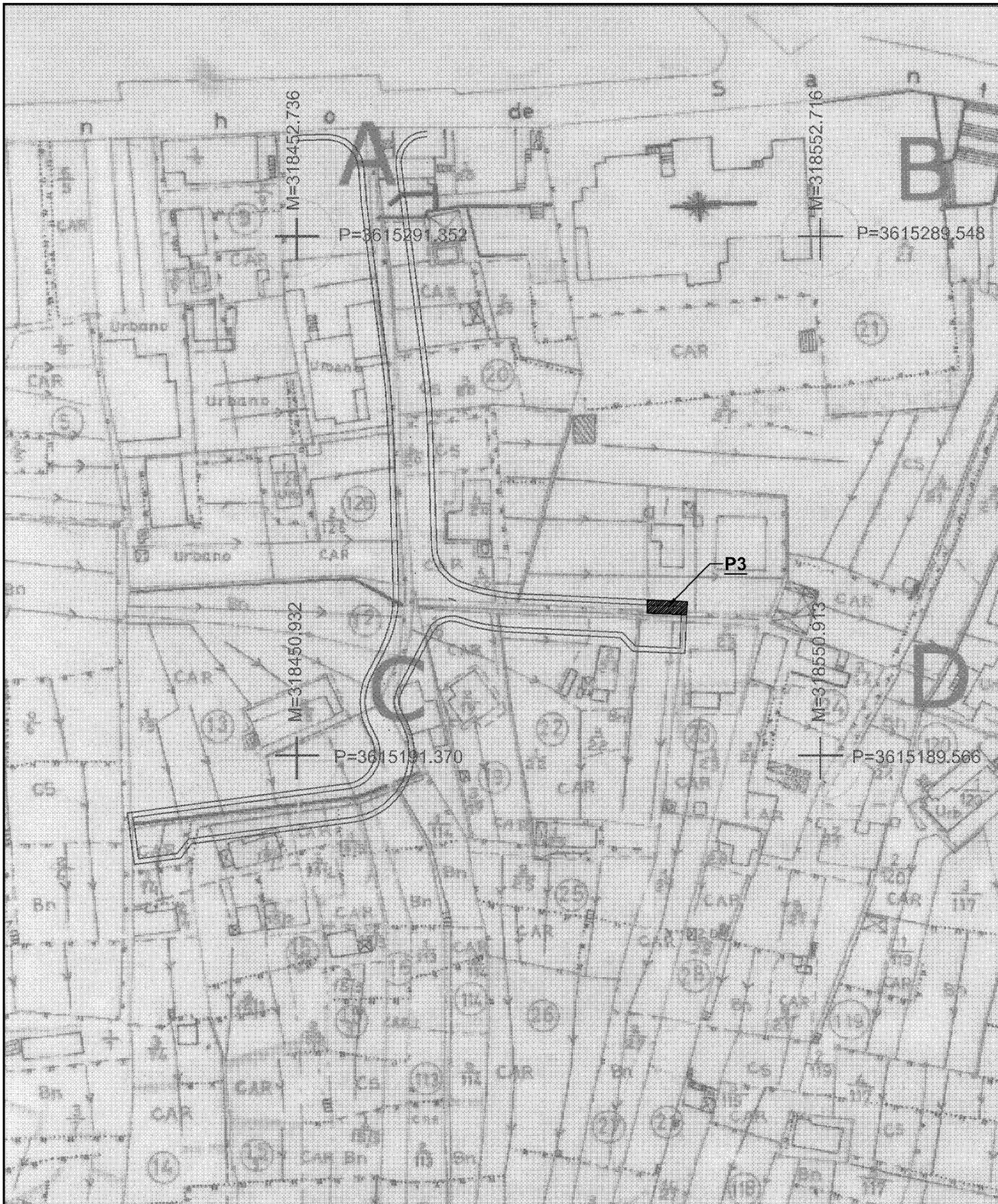
Mapa 2



Anexo II da Resolução n.º 788/2009, de 9 de Julho (cont.)

Obra de Alargamento do Beco da Garagem
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

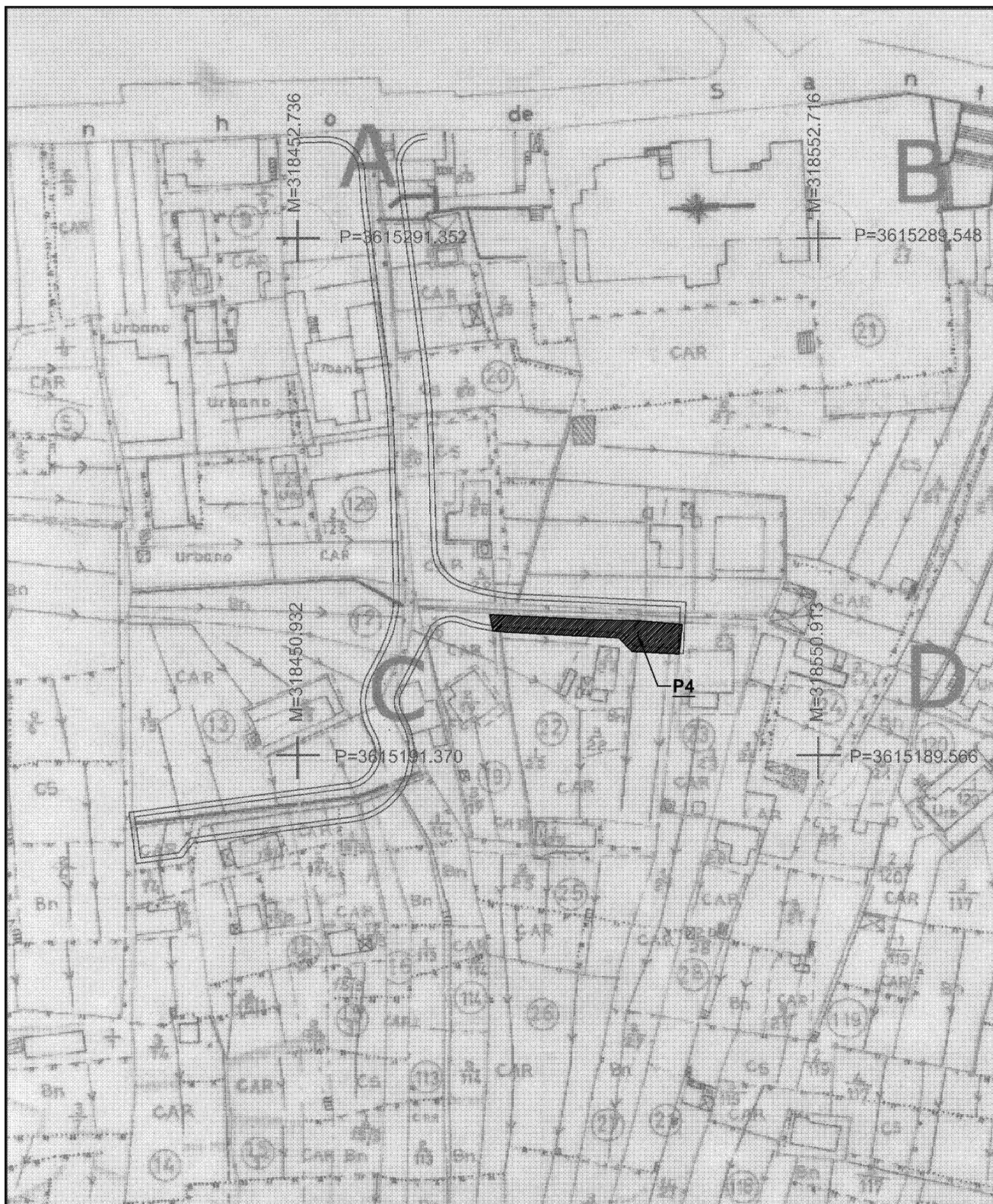
Mapa 3



Anexo II da Resolução n.º 788/2009, de 9 de Julho (cont.)

Obra de Alargamento do Beco da Garagem
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

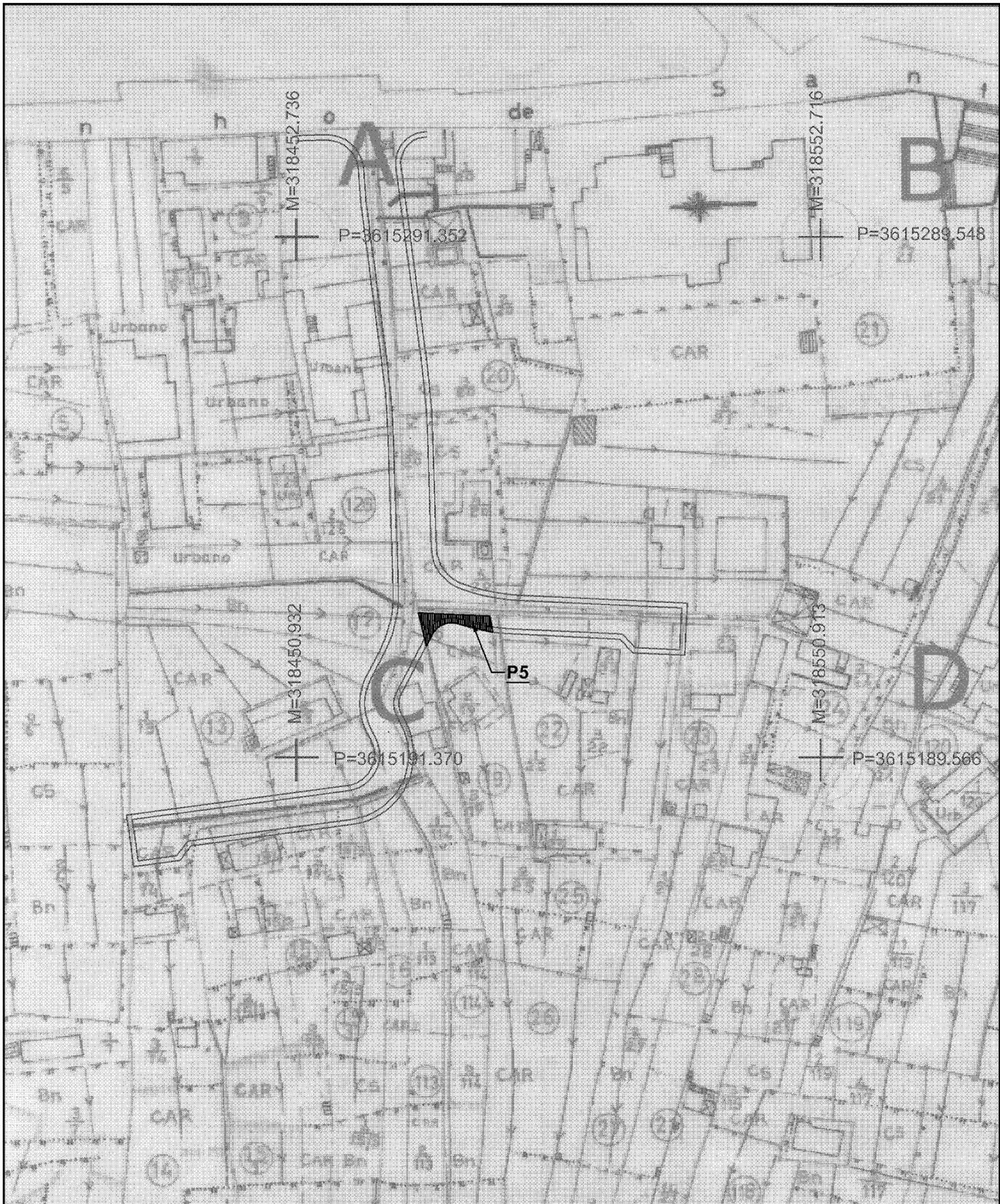
Mapa 4



Anexo II da Resolução n.º 788/2009, de 9 de Julho (cont.)

Obra de Alargamento do Beco da Garagem
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

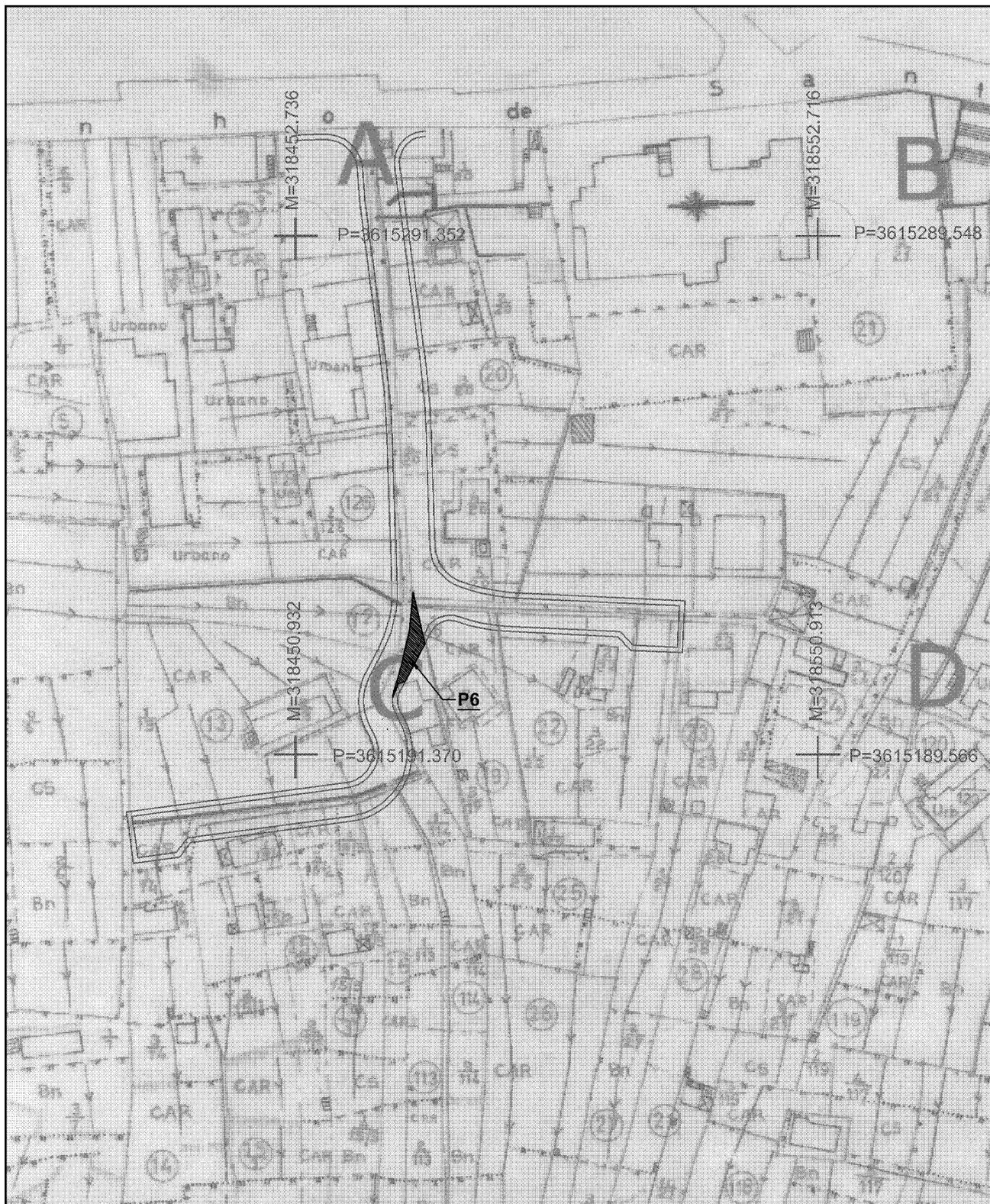
Mapa 5



Anexo II da Resolução n.º 788/2009, de 9 de Julho (cont.)

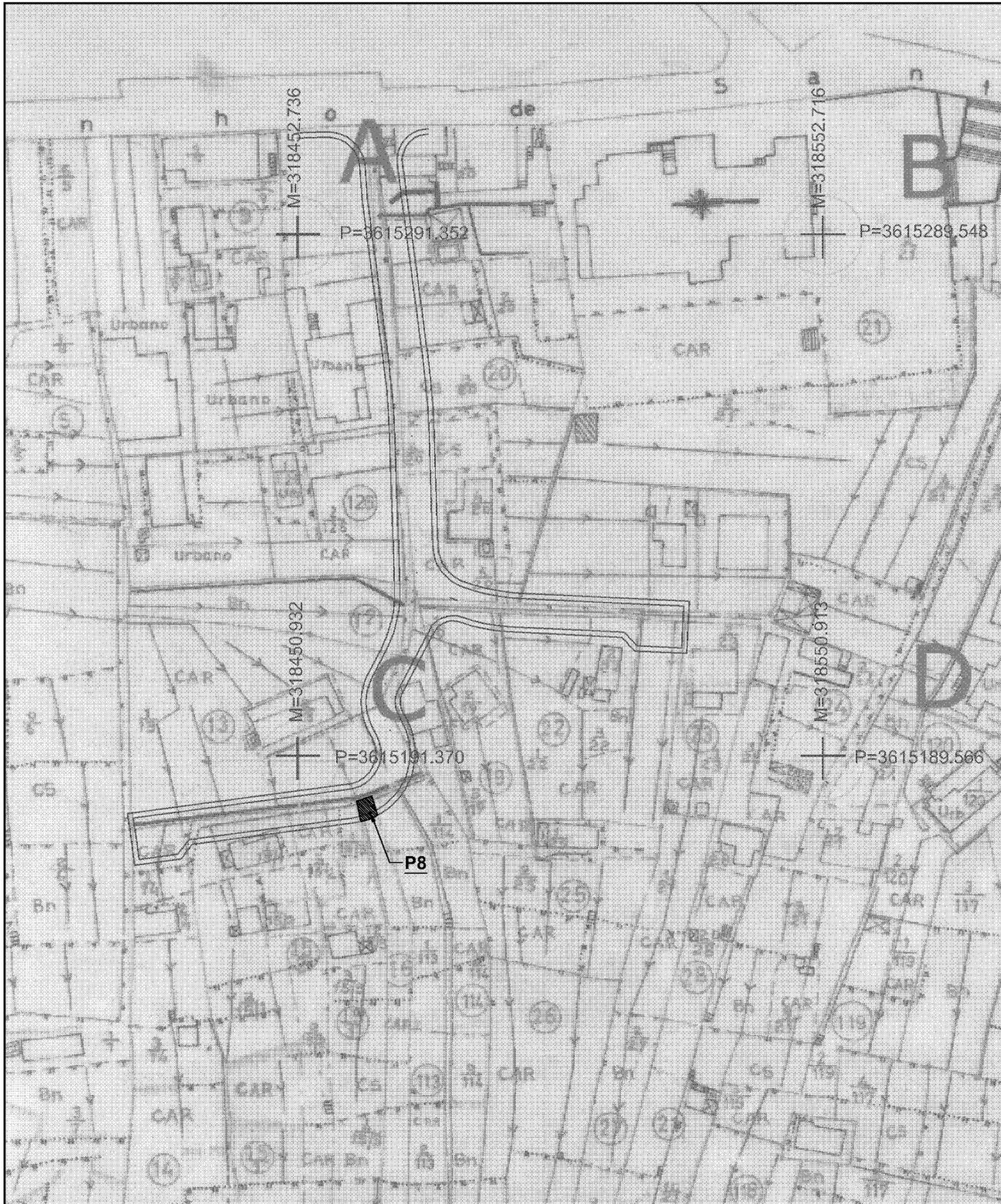
Obra de Alargamento do Beco da Garagem
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Mapa 6



Anexo II da Resolução n.º 788/2009, de 9 de Julho (*cont.*)Obra de Alargamento do Beco da Garagem
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

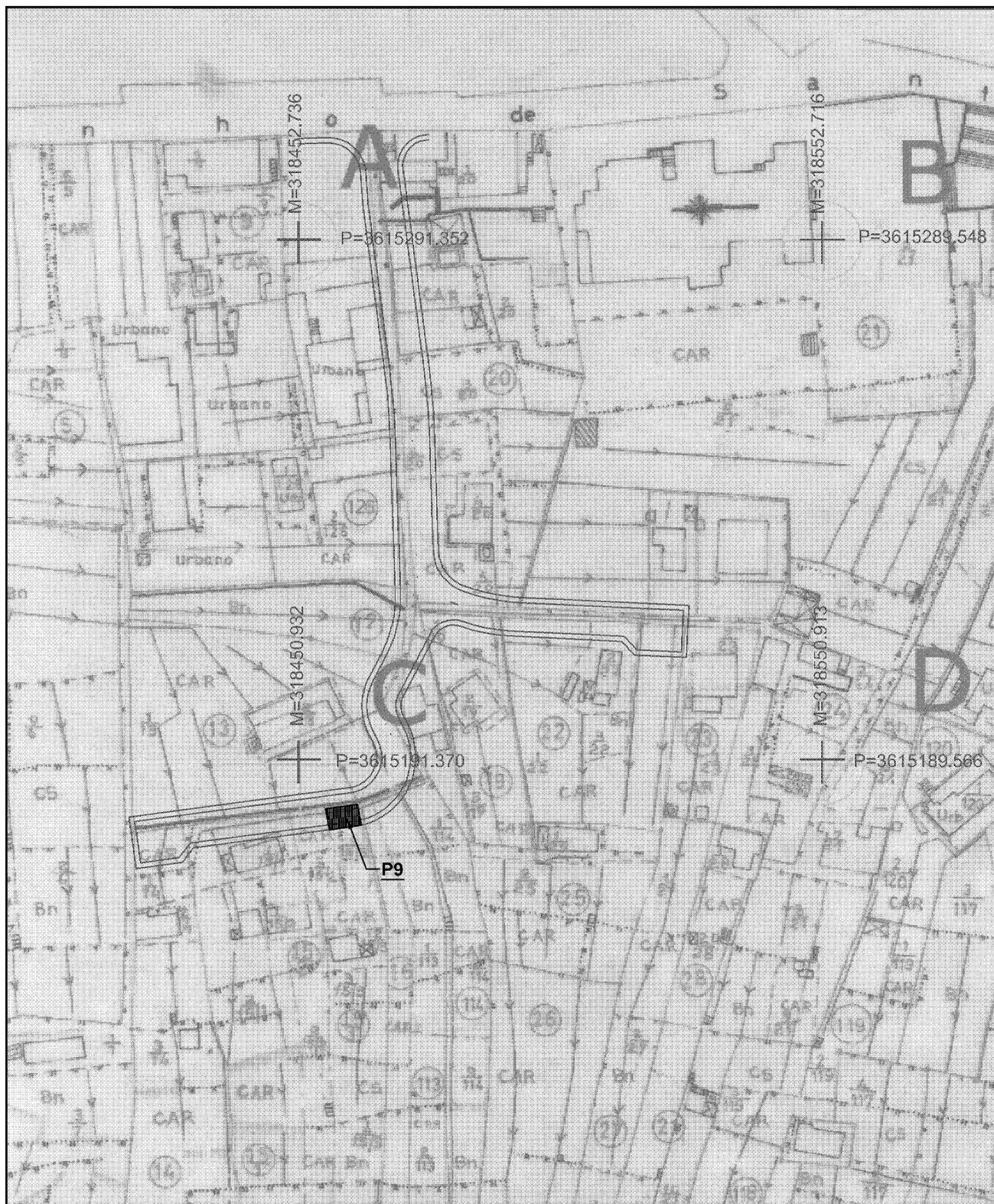
Mapa 7



Anexo II da Resolução n.º 788/2009, de 9 de Julho (cont.)

Obra de Alargamento do Beco da Garagem
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

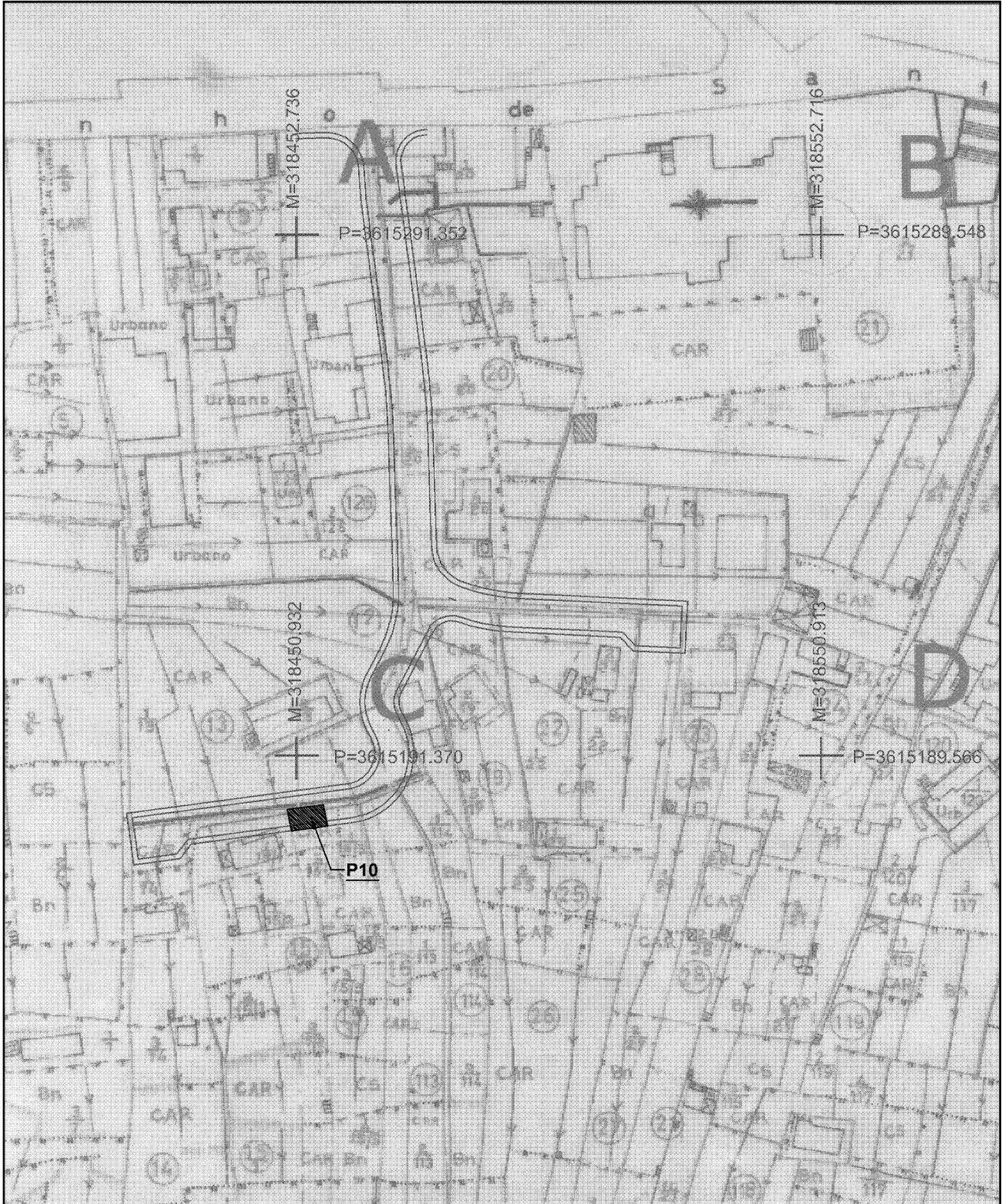
Mapa 8



Anexo II da Resolução n.º 788/2009, de 9 de Julho (cont.)

Obra de Alargamento do Beco da Garagem
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

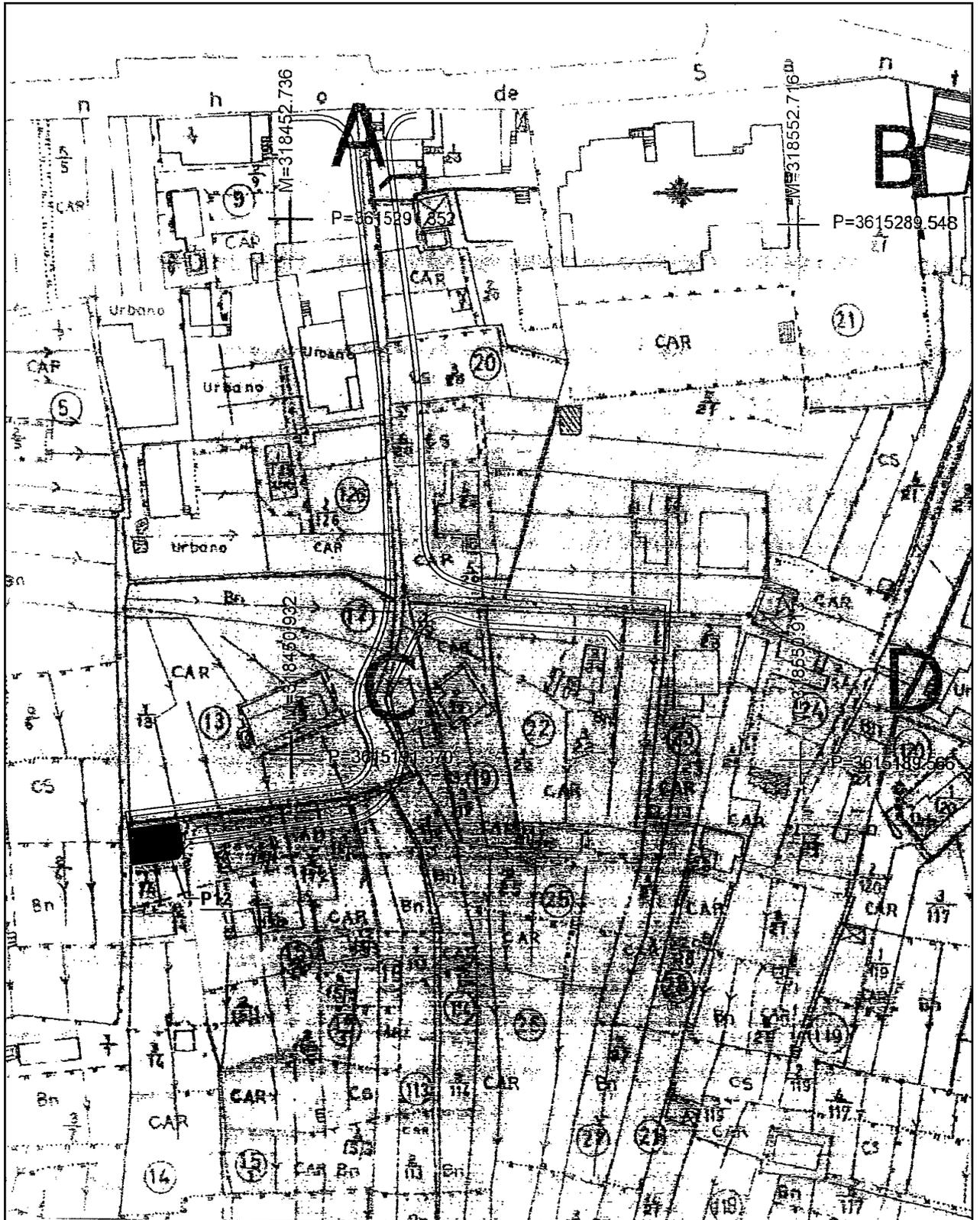
Mapa 9



Anexo II da Resolução n.º 788/2009, de 9 de Julho (cont.)

Obra de Alargamento do Beco da Garagem
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

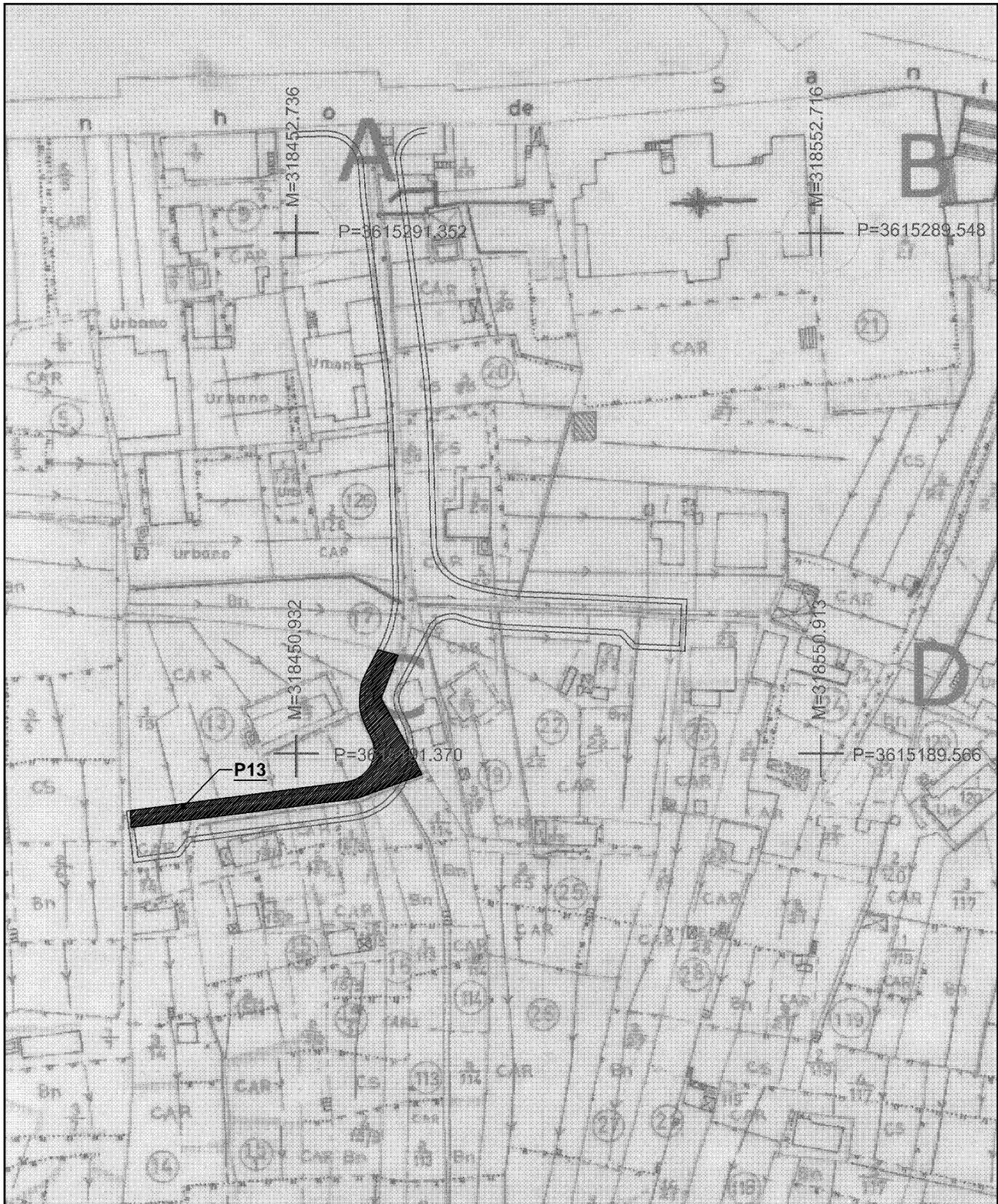
Mapa 10



Anexo II da Resolução n.º 788/2009, de 9 de Julho (cont.)

Obra de Alargamento do Beco da Garagem
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

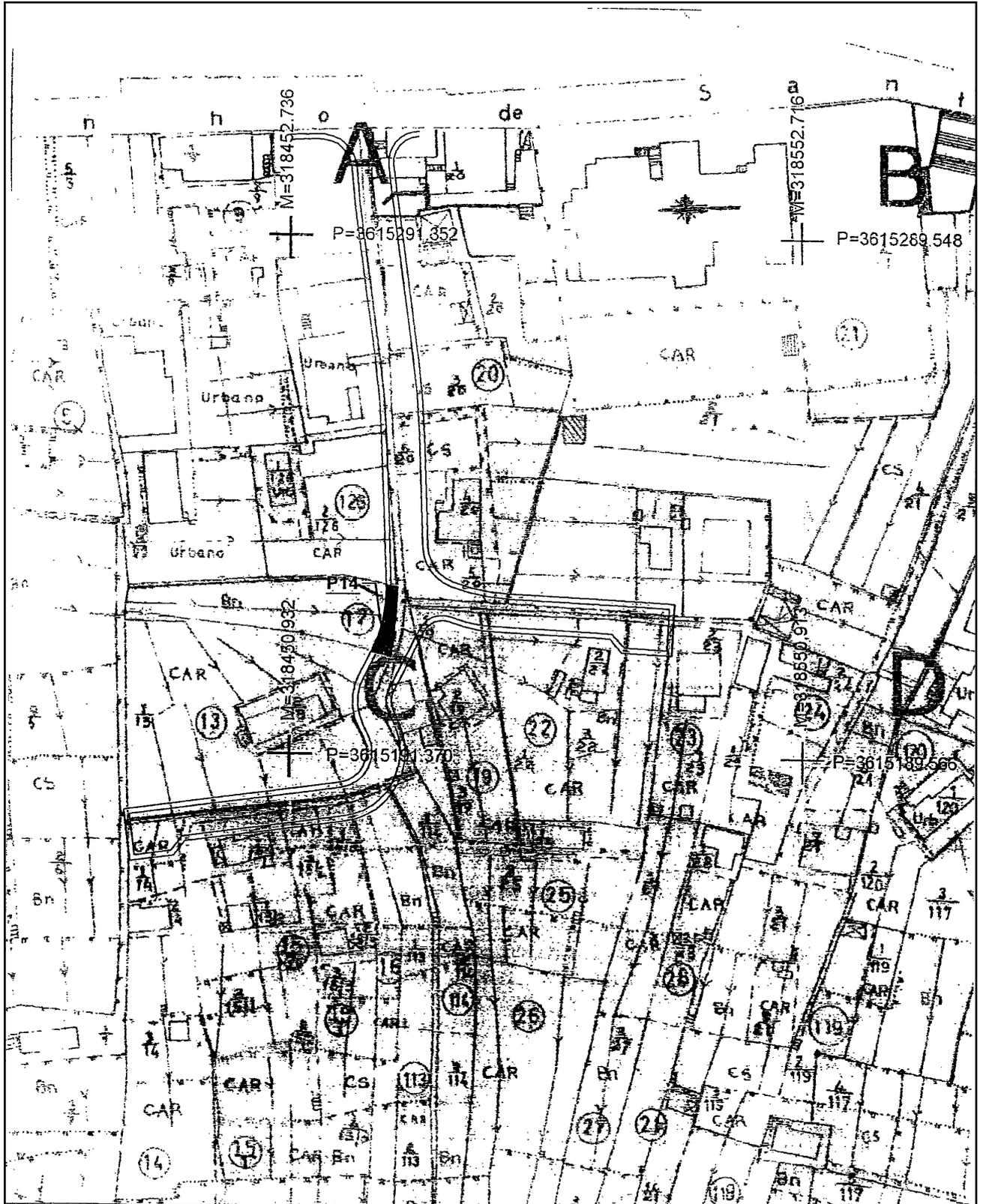
Mapa 11



Anexo II da Resolução n.º 788/2009, de 9 de Julho (cont.)

Obra de Alargamento do Beco da Garagem
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Mapa 12



Anexo II da Resolução n.º 788/2009, de 9 de Julho (cont.)

Obra de Alargamento do Beco da Garagem
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Mapa 13



Resolução n.º 789/2009

Considerando o teor da Resolução número 1354/2003, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 23 de Outubro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”, no concelho do Funchal;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 25 de Fevereiro de 2009, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação do terreno necessário à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista o proprietário e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região está orientada no sentido de reforçar e valorizar a rede de infra-estruturas regional, melhorando o acesso rodoviário e pedonal nesses locais;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho do Funchal;

O projecto, com as características funcionais de Espaço Canal, nos termos definidos no artigo n.º 93.º do regulamento do PDM, em termos de traçado não colide com espaços sujeitos a qualquer regime especial de protecção, enquadra – se nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que se destina a melhorar as condições de funcionamento de um eixo viário preexistente, e garantir que o seu dimensionamento cumpra os parâmetros urbanísticos previstos no Anexo I.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro o local onde haja de ser executado os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua execução só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com os proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontra em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 51 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”, no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

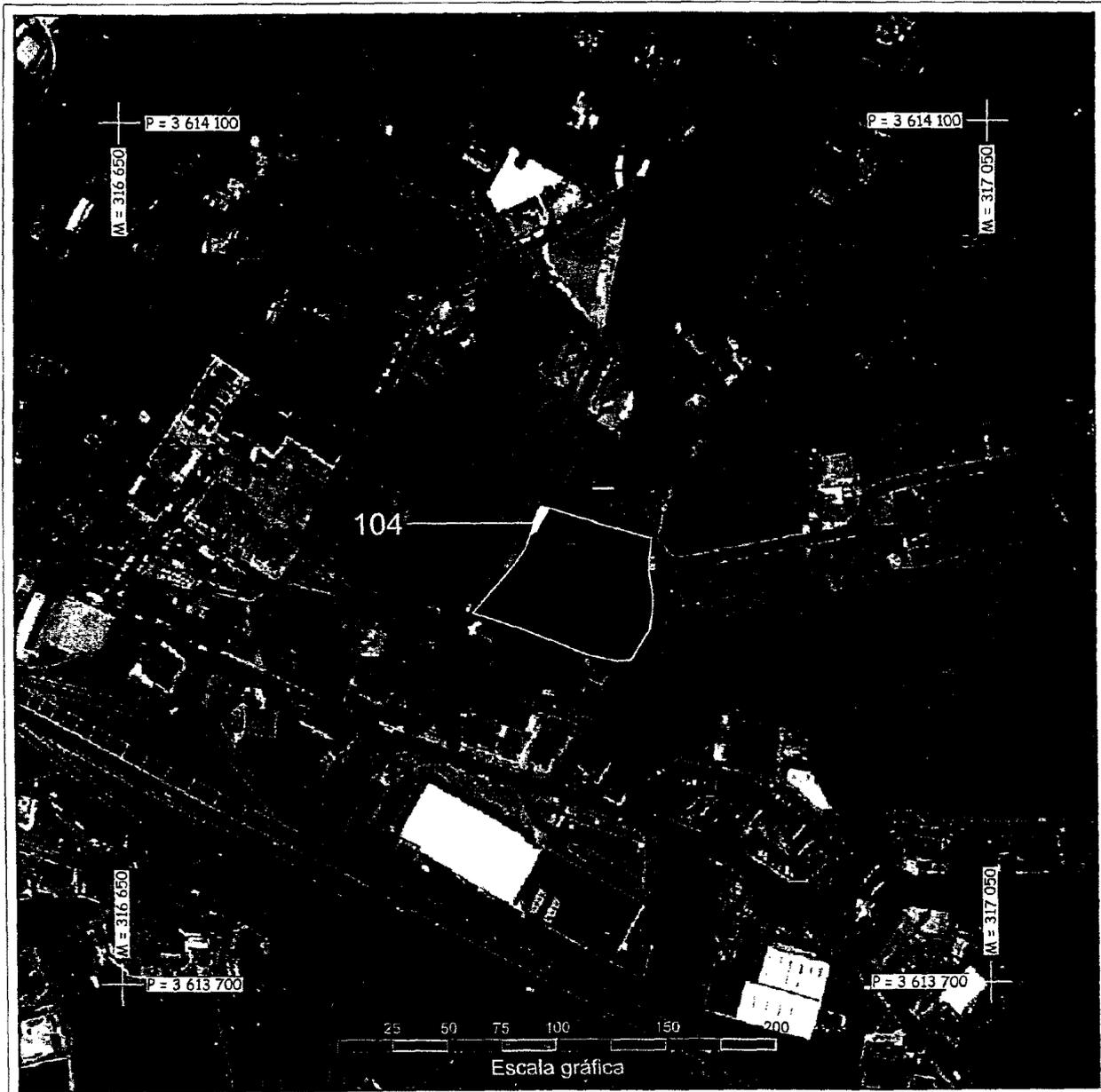
Anexo I da Resolução n.º 789/2009, de 9 de Julho

Obra de Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
104	104	V	Maria da Luz Nascimento Abreu Barros	Rua dos Ilhéus, n.º 22 - São Pedro	9000-176 Funchal	51,00

Anexo II da Resolução n.º 789/2009, de 9 de Julho

Obra de Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)